



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO**

14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré



LIVRO 1779

100. RPJ MICROFILM No. 1111688

PAGINA 313

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS – FIPFARMA"

S A I B A M quantos esta pública escritura
bastante virem, que aos **27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de**
1999 (mil novecentos e noventa e nove), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, neste 14º Tabelionato, perante mim Tabelião, compareceram os Excelentíssimos Senhores **SEIZI OGA**, brasileiro, Farmacêutico Bioquímico e Professor Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.781.813 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.665.678-15, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Calógero Calia, nº 501, aptº 83; **OVANDIR ALVES SILVA**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico e Professor Universitário, portador da cédula de identidade RG nº 2.838.212 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 300.558.908-06, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Padre Olavo Pereira da Silva, nº 28; **ELSA MASAE MAMIZUKA**, brasileira, solteira, Farmacêutica Bioquímica e Professora Universitária, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.319.889 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 644.581.488-34, domiciliada na Cidade de Cotia, neste Estado, onde reside na Rua Galáxia, nº 369; **JULIO ORLANDO TIRAPEGUI TOLEDO**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico e Professor Universitário, portador da cédula de identidade RG. n ° 11.905.171-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.657.958-59, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Roquete Pinto, nº 158; **PAULO SUYOSHI MINAMI**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico Bioquímico e Professor Universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 2.407.742 SSP-SP, inscrito no CPF/SP sob nº 022.900.578-00, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Nossa Senhora das Graças, n ° 172 - Bairro do Ferreira; **SUNAO SATO**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico e Professor Universitário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.064.417 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.971.848-20, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Doutor Ayres Martins Torres, nº 263; **TELMA MARY KANEKO**, brasileira, casada, Farmacêutica Bioquímica e Professora Universitária, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.045.729 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 011.307.788-27, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Benito Juarez, 136; e, **VICENTE DE OLIVEIRA FERRO**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico Bioquímico e Professor Universitário, portador da cédula de identidade RG. 3.003.885 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 233.381.058-00, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Padre João Manoel, nº 362, individualmente e representando, como gestores, os demais membros fundadores relacionados na Ata da Assembléia Geral no final transcrita e, como interveniente o **Dr. EDSON JOSÉ RAFAEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. número 6.054.715 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 685.941.788-91, residente e domiciliado à Rua Doutor Martinico Prado nº 90,

14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré

100. APJ MICROFILME N. 1000.000

aptº 94, "CURADOR DE FUNDAÇÕES DA COMARCA DA CAPITAL"; - os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios de que trato, por mim Tabelião, à vista dos documentos mencionados e exibidos, do que dou fé.- Então, pelos Excelentíssimos Senhores, antes designados e qualificados me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, **INSTITUEM E CONSTITUEM**, como de fato instituído e constituído têm, a "**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS - FIPFARMA**", entidade civil de direito privado, que se regerá pelas disposições das leis civis, pelos estatutos adiante transcritos, bem como, regulamentos, resoluções, instruções e demais atos de seus órgãos estatutários. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza científica, tecnológica e cultural, com autonomia administrativa e financeira e tem como finalidades: I - estimular pesquisas científicas em Ciências Farmacêuticas, que atendam às necessidades dos setores públicos ou privados no desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos; II - instituir bolsas de estudos a pesquisadores, seus auxiliares e estudantes, cujos trabalhos possam contribuir para o desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas; III - celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para intercâmbio de conhecimentos e prestação de serviços de caráter científico ou tecnológico; IV - promover cursos, simpósios, conferências e estudos que visem a melhoria do conhecimento das Ciências Farmacêuticas; V - promover a divulgação de conhecimentos técnico-científicos e correlatos, através de publicações; VI - executar outras atividades compatíveis com as finalidades da Fundação. Disseram, ainda, a mim, Tabelião, que a dotação inicial para a constituição da FUNDAÇÃO é de R\$ 254.100,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cem reais) constituído de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) em dinheiro e R\$ 229.100,00 (duzentos e vinte e nove mil e cem reais) em equipamentos laboratoriais, relativos às contribuições e doações efetuadas pelos membros fundadores até esta data. Que o patrimônio da Fundação poderá ser constituído também por bens e valores que vierem a ser adicionados através de bens e direitos obtidos por doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe sejam destinados por pessoas físicas ou jurídicas e por aquisição direta, bem como por saldos do resultado líquido das rendas patrimoniais. Disseram mais, que, são órgãos da FUNDAÇÃO, o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva.- Que o Conselho de Curadores será composto de 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos: Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF/USP), 5 (cinco) membros do Corpo Docente da FCF/USP, 1 (um) Professor da Universidade de São Paulo (USP) externo à FCF/USP, e 2 (dois) membros externos à USP, vinculados às atividades Farmacêuticas. Disseram ainda que a FUNDAÇÃO terá sede provisória na Rua Amaral Gurgel, no 447, 8º andar, Conjunto 8, São Paulo, SP. Disseram também que, os Estatutos a seguir transcritos estabelecerão a organização administrativa da Fundação e que o regime jurídico de seu pessoal será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista.- Disseram, finalmente, que são os seguintes os Estatutos da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS - FIPFARMA - CAPÍTULO "I"** - Da Denominação e Regime Jurídico - Artigo 1º - A Fundação



14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO**



VAMPRÉ

Mr. R. J. GROFFMAN, No. 2822

Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (FIPFARMA) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza científica, tecnológica e cultural, com autonomia administrativa e financeira. Parágrafo Único - Nos demais dispositivos deste Estatuto, a Fundação referida neste artigo será designada, simplesmente, Fundação. **CAPÍTULO "II"** - Da Sede, Foro e Duração. **Artigo 2º** - A Fundação tem sede provisória na Rua Amaral Gurgel, no 447, 8º andar, conjunto 8, São Paulo, SP, foro na cidade e Comarca de São Paulo, e prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO "III"** - Das Finalidades. **Artigo 3º** - São finalidades da Fundação: I - estimular pesquisas científicas em Ciências Farmacêuticas, que atendam às necessidades dos setores públicos ou privados no desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos; II - instituir bolsas de estudos a pesquisadores, seus auxiliares e estudantes, cujos trabalhos possam contribuir para o desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas; III - celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para intercâmbio de conhecimentos e prestação de serviços de caráter científico ou tecnológico; IV - promover cursos, simpósios, conferências e estudos que visem a melhoria do conhecimento das Ciências Farmacêuticas; V - promover a divulgação de conhecimentos técnico-científicos e correlatos, através de publicações; VI - executar outras atividades compatíveis com as finalidades da Fundação. **CAPÍTULO "IV"** - Do Patrimônio e Receitas da Fundação. **Artigo 4º** - O patrimônio da Fundação será constituído pela dotação inicial resultante das doações feitas por seus instituidores e por bens e valores que vierem a ser adicionados através de: I - bens e direitos obtidos por doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe sejam destinados por pessoas físicas ou jurídicas e por aquisição direta; II - saldos do resultado líquido das rendas patrimoniais. **Artigo 5º** - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento ou oneração de bens imóveis, bem como despesas de capital da Fundação, deverão ser autorizadas pelo Conselho de Curadores e pela Curadoria das Fundações. **Artigo 6º** - Os recursos líquidos financeiros da Fundação e seus bens patrimoniais poderão ser aplicados ou utilizados para geração de novos recursos, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Curadores e pela Curadoria das Fundações. **Artigo 7º** - No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo ou de entidade congênere, depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive em relação às doações condicionadas. **Artigo 8º** - Constituem receitas da Fundação: I - as provenientes de taxas, prestação de serviços, de cessão de direitos ou de produção de bens; II - os resultados de operação de crédito de qualquer natureza; III - a renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual; IV - as decorrentes de privilégios de invenções e de transferências tecnológicas; V - as rendas instituídas em seu benefício por terceiros; VI - os rendimentos resultantes da comercialização de produtos, "royalties" e de assistência técnica ou assessoria; VII - quaisquer outras obtidas no exercício de suas atividades. **Parágrafo Único** - A Fundação aplicará seus recursos integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades. **CAPÍTULO "V"** - Da Gerência e Fiscalização do Patrimônio e Receitas da Fundação. **Artigo 9º** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano

14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré

100. KJ MICROFILME N°. 111.000

civil. **Artigo 10** - A proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte (inciso I do artigo 30 e inciso V do artigo 31, respectivamente), apresentados pela Diretoria Executiva, deverão ser apreciados pelo Conselho de Curadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único** - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados. **Artigo 11** - Os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo (inciso X do artigo 21), apresentados pela Diretoria Executiva, deverão ser apreciados pelo Conselho de Curadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 1º** - Esgotado o prazo previsto neste artigo, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados, ficando a Diretoria Executiva autorizada a publicar os documentos correspondentes, bem como a enviá-los ao Ministério Público. **Parágrafo 2º** - Os relatórios e a prestação de contas referentes ao ano anterior serão remetidos ao Ministério Público até 30 de abril do ano em curso, arcando a Fundação com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas. **Parágrafo 3º** - Até 31 de dezembro de cada ano, a Fundação remeterá ao Ministério Público o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte. **Artigo 12** - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, até 20% (vinte por cento) será lançado em seu Fundo Patrimonial, devendo o restante ser utilizado para as atividades do exercício seguinte. **CAPÍTULO "VI"** - Dos Órgãos Estatutários. **Artigo 13** - São órgãos da Fundação: I - Conselho de Curadores; II - Diretoria Executiva. **Artigo 14** - O exercício das funções de membro do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva não será remunerado. **Artigo 15** - O Regimento Interno, que não poderá jamais contradizer este Estatuto, regulamentará as atividades e o funcionamento do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, em complementação a este Estatuto. **CAPÍTULO "VII"** - Do Conselho de Curadores. **Artigo 16** - O Conselho de Curadores, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, será composto de 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos: Diretor da FCF/USP, 5 (cinco) membros do Corpo Docente da FCF/USP, 1 (um) Professor da Universidade de São Paulo (USP) externo à FCF/USP, e 2 (dois) membros externos à USP, vinculados às atividades Farmacêuticas. **Parágrafo 1º** - Somente os docentes em atividade, na Faculdade a que pertencem, poderão fazer parte do Conselho de Curadores. **Parágrafo 2º** - A investidura nos cargos do Conselho de Curadores é feita mediante termo em livro próprio e aberto no ato da instituição da Fundação. **Artigo 17** - O mandato do Diretor da FCF/USP no Conselho de Curadores coincidirá com o mandato na Diretoria da FCF/USP e a renovação dos demais membros do Conselho far-se-á por partes, de dois em dois anos. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Curadores não poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Curadores não poderão fazer parte da Diretoria Executiva. **Artigo 18** - A substituição de membro docente pertencente à FCF/USP será feita por indicação do Conselho de Curadores, no máximo 30 (trinta) dias antes do término do mandato. **Parágrafo Único** - Na hipótese de vacância de membro referido no "caput" deste artigo, o substituto será indicado pelo Conselho de Curadores, para completar o mandato correspondente. **Artigo**



14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO**

File: RPT MICROFILM No. III, 20

VAMPRÉ

19 - A substituição de membro externo à FCF/USP será feita pelo Conselho de Curadores em reunião que anteceda de, no mínimo, 30 (trinta) dias o término do mandato. **Parágrafo Único** - Na hipótese de vacância de membro referido no "caput" deste artigo, o Conselho de Curadores indicará o substituto para completar o mandato correspondente. **Artigo 20** - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito dentre os Membros do Conselho, em votação secreta, para o mandato de 4 (quatro) anos. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Curadores será substituído em suas ausências e impedimentos ocasionais por membro do Conselho pertencente a FCF/USP de mais alta categoria, com maior tempo de serviço docente na USP. **Parágrafo 2º** - Vagando a presidência antes do término do mandato de quem a exerceia, o membro do Conselho pertencente a FCF/USP de mais alta categoria, com maior tempo de serviço docente na USP, assumirá a presidência pelo prazo restante do mandato. **Artigo 21** - Compete ao Conselho de Curadores: I - observar e fazer cumprir a lei, este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação; II - aprovar o Regimento Interno da Fundação; III - indicar os membros que comporão a Diretoria Executiva; IV - arbitrar a gratificação "pró-labore" a ser recebida pelos membros da Diretoria Executiva, quando os mesmos não receberem da Fundação salários, especificamente, para o desempenho das funções de direção; V - indicar sucessores de membros da Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do término dos mandatos; VI - indicar na vacância de cargo da Diretoria Executiva, novo membro no prazo de 15 (quinze) dias, para término de mandato; VII - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva; VIII - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX - aprovar o plano de trabalho e o orçamento da Fundação para cada exercício; X - deliberar sobre os relatórios anuais de atividades e prestação de contas da Fundação em cada exercício; XI - autorizar a alienação, a cessação ou a oneração de bens imóveis, bem como despesas de capital da Fundação, observado o disposto no artigo 5º; XII - deliberar sobre a extinção da Fundação e a alteração deste Estatuto, observados os artigos 7º e 33; XIII - aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Fundação; XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto. **Artigo 22** - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores: I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente; II - dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade; III - enviar ao Ministério Público cópia das atas das reuniões do Conselho de Curadores; IV - propor ao Conselho de Curadores o afastamento de membros da Diretoria Executiva; V - dar posse aos conselheiros designados. **Artigo 23** - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva. **Parágrafo 1º** - A convocação para as reuniões, será feita por escrito com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á: 1 - em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros; 2 - em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número. **Parágrafo 3º** - A deliberação sobre as matérias a que se referem os incisos II, VII, XI e XII do artigo 21, deste Estatuto, dependerá do voto de 2/3

Parágrafo 3º - A deliberação sobre as matérias a que se referem os incisos II, VII, XI e XII do artigo 21, deste Estatuto, dependerá do voto de 2/3

14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré

10e, NYJ MICROFILME N°. 111.000

(dois terços) dos membros do Conselho de Curadores. **Artigo 24** - Os membros do Conselho de Curadores não responderão individualmente nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas e demais obrigações da Fundação, salvo na hipótese de agirem com dolo ou culpa. **CAPÍTULO "VIII"** - Da Diretoria Executiva. **Artigo 25** - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, o Diretor Presidente, o Diretor Científico e o Diretor Financeiro. **Artigo 26** - Os membros da Diretoria serão indicados pelo Conselho de Curadores para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções sucessivas. **Parágrafo Único** - A investidura nos cargos da Diretoria é feita mediante termo em livro próprio subscrito pelo Presidente do Conselho de Curadores. **Artigo 27** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelos Diretores Científico e Financeiro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. **Parágrafo 2º** - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo 3º** - De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata, assinada pelos presentes, da qual uma cópia será enviada ao Conselho de Curadores e uma cópia ao Ministério Público. **Artigo 28** - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente: I - submeter à deliberação do Conselho de Curadores projeto de Regimento Interno da Fundação; II - elaborar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Fundação, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Curadores; III - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; IV - adquirir e/ou arrendar bens móveis e imóveis, após autorização do Conselho de Curadores; V - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços; VI - submeter à deliberação do Conselho de Curadores, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte; VII - submeter à deliberação do Conselho de Curadores, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da Fundação, referentes ao exercício findo. **Artigo 29** - Compete ao Diretor Presidente: I - orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da Fundação; II - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; III - constituir procuradores da Diretoria Executiva, devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos; IV - submeter à aprovação da Diretoria Executiva as propostas de contratação e de promoção de pessoal e de constituição de procuradores; V - realizar as contratações e promoções de pessoal, e outorgar as procurações aprovadas pela Diretoria Executiva; VI - rescindir contratos de trabalho; VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VIII - solicitar a convocação extraordinária do Conselho de Curadores; IX - movimentar, com o Diretor Financeiro, as contas bancárias; X - promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos; XI - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho de Curadores ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que



14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO**

FD MICROFILM No. 141,668

VAMPRÉ

100. RFD MICROFILM No. 1001.888

dependam de sua aprovação. **Parágrafo Único** - Em caso de impedimento eventual, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Científico. **Artigo 30** - Compete ao Diretor Financeiro: I - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da Fundação para o exercício seguinte; II - acompanhar a execução do orçamento; III - elaborar os balancetes, balanços e prestações de contas; IV - executar planos anuais e plurianuais de investimentos; V - manter em perfeita ordem a escrituração contábil atualizada com a guarda dos respectivos documentos; VI - movimentar, com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Fundação; VII - responsabilizar-se pelo patrimônio da Fundação; VIII - assessorar o Conselho de Curadores em assuntos de natureza financeira; IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva. **Artigo 31** - Compete ao Diretor Científico: I - examinar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos, por contratos e convênios, quanto à sua exequibilidade; II - indicar pesquisadores para assessorá-lo em relação a projetos específicos; III - acompanhar a execução do projeto em todas as suas etapas; IV - elaborar, anualmente, relatório técnico-científico, que será submetido à deliberação do Conselho de Curadores; V - elaborar, anualmente, plano de trabalho para o exercício seguinte, que será submetido à deliberação do Conselho de Curadores; VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva. **CAPÍTULO "IX"** - Das Disposições Gerais e Transitórias. **Artigo 32** - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da Legislação do Trabalho ou o da Legislação Civil, conforme o caso. **Artigo 33** - A alteração do presente Estatuto será feita dentro das seguintes condições: I - aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores; II - desde que não contrarie as finalidades da Fundação; III - oitiva do Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações. Artigo 34 - A ausência de membro do Conselho de Curadores ou da Diretoria a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa por escrito, implica na perda de seu mandato e consequente vacância do cargo. **Artigo 35** - O Regimento Interno da Fundação deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho de Curadores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação deste Estatuto pelo Ministério Público. **Artigo 36** - É vedado o uso do nome da Fundação em negócios estranhos aos objetivos institucionais da mesma, inclusive em fianças avais ou quaisquer outras garantias. **Artigo 37** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **Artigo 38** - Os casos omissos serão decididos por deliberação do Conselho de Curadores e pela Curadoria das Fundações. **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS – FIPFARMA**. Aos dezessete (17) dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e nove (1999), na Rua Amaral Gurgel, 447, 8º andar, conjunto 8, São Paulo, SP, sob a presidência do Professor SEIZI OGA, realizou-se a Assembléia Geral de instituição da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS-FIPFARMA**, entidade civil de direito privado, com foro nesta cidade e comarca da Capital e com sede provisória à Rua Amaral Gurgel, 447-80, conjunto 8, São Paulo, SP. O senhor Presidente, ao dar início aos trabalhos

– **FIPFARMA.** Aos dezessete (17) dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e nove (1999), na Rua Amaral Gurgel, 447, 8º andar, conjunto 8, São Paulo, SP, sob a presidência do Professor SEIZI OGA, realizou-se a Assembléia Geral de instituição da **FUNDACÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS-FIPFARMA**, entidade civil de direito privado, com foro nesta cidade e comarca da Capital e com sede provisória à Rua Amaral Gurgel, 447-80, conjunto 8, São Paulo, SP. O senhor Presidente, ao dar início aos trabalhos

14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré

006. RPJ MICROFILME N°. 0001.000

e considerando instalada a Assembléia, expôs aos presentes as finalidades primordiais da FUNDAÇÃO, na conformidade de seus Estatutos, esclarecendo se tratar de instituição dedicada, especialmente, a estimular pesquisas científicas em Ciências Farmacêuticas que atendam às necessidades dos setores públicos ou privados no desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos. Expressou seu agradecimento pelas contribuições e doações de todos os instituidores e membros fundadores, desejando êxito ao trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria. Os Senhores **SEIZI OGA, OVANDIR ALVES SILVA, ELSA MASAE MAMIZUKA, PAULO SUYOSHI MINAMI, SUNAO SATO, JULIO ORLANDO TIRAPEGUI TOLEDO, TELMA MARY KANEKO E VICENTE DE OLIVEIRA FERRO**, na qualidade de instituidores e de gestores, consideraram como membros fundadores da instituição as pessoas cujos nomes constam da relação transcrita no final desta ata, em razão das doações e contribuições que ofertaram em prol da Fundação e, em seguida, foi constituído o **CONSELHO DE CURADORES** formado dos seguintes membros: Senhores **SEIZI OGA, JORGE MANCINI FILHO, SUNAO SATO, ELIZABETH IGNE FERREIRA, SILVIA BERLANGA DE MORAES BARROS, CARLOS ADALBERTO DE CAMARGO SANAZZARO, WILSON JUNITIRO YASAKA, ACÁCIO ALVES DE SOUZA LIMA FILHO E SEIGO TSUZUKI**. Os membros do Conselho, ora instituído, são investidos em seus cargos e assinam termo em livro próprio, na forma do art. 16, parágrafo 2º do Estatuto. Reunido o Conselho de Curadores, foi eleito seu Presidente o Professor **Dr. SEIZI OGA**. Em seguida, o **CONSELHO DE CURADORES**, no uso da competência que lhe defere o Art. 21 do Estatuto indicou os seguintes membros da DIRETORIA da FUNDAÇÃO, com suas respectivas funções: Diretor Presidente, Professora Dra. **TEREZINHA DE JESUS ANDREOLLI PINTO**; Diretor Científico, Professora Dra. **ADELAIDE JOSÉ VAZ**; e Diretor Financeiro, Professor Dr. **OVANDIR ALVES SILVA**. Os referidos membros da Diretoria são investidos em seus cargos e nas funções, ora fixadas, bem como assinam termo em livro próprio subscrito pelo Presidente do Conselho de Curadores, na conformidade do parágrafo único do art. 27 do Estatuto da FUNDAÇÃO. Encerrando os trabalhos da Assembléia, o Professor SEIZI OGA desejou aos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria, sucesso em suas atividades, e reiterou agradecimentos aos instituidores, membros fundadores e às pessoas presentes, bem como ao ilustre Dr. EDSON JOSÉ RAFAEL – pelo elevado espírito público e compreensão ofertados no exame das normas estatutárias e de escritura de instituição da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS-FIPFARMA**. São membros fundadores: **ACÁCIO ALVES DE SOUZA LIMA FILHO, ADALGIZO VOLPINI, ADELAIDE JOSÉ VAZ, AKIMI MORI HONDA, ALDO ADOLAR MAUL, ALLAN KARDEC DE LIMA, AMADEO SAÉZ ALQUEZAR, ANTONIO CARLOS ZANINI, BRONISLAW POLAKIEWICZ, CARLOS ADALBERTO DE CAMARGO SANAZZARO, CLÁUDIO KIYOSHI HIRAI, CLÁUDIO SOMBINI, CRISTINA N. DE ALBUQUERQUE, DÁRCIO CALLIGARIS, ELIZABETH IGNE FERREIRA, ELZA MASSAE MAMIZUKA, ERICA FUJII, EUGÊNIO AQUARONE, FUMICO NAKAI HIRAI, JOÃO BAPTISTA DOMINGUES, JOÃO CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO, JOÃO FERNANDES MAGALHÃES, JORGE MANCINI FILHO,**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

14º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré

IN. RPJ MICROFILME NO. 111.888



VAMPRÉ

JOSÉ ABRAHÃO NETO, JULIO ORLANDO TIRAPEGUI TOLEDO, KLEBER ALBUQUERQUE ALMEIDA, LAURO DOMINGOS MORETTO, LUIS ANTONIO GIOIELLI, MARIA DO ROSÁRIO CHAMON, MARIA J. BARBAGLI PAULA SANTOS, MARIA VALÉRIA ROBLES VELASCO DE PAOLA, MARIO HIROYUKI HIRATA, MICHELE VITOLO, MILTON LEÔNICO BRAZZACH, MINORU SAKATE, MIRIAM M. PASSARELLI, MITSUKO TABA OHARA, OVANDIR ALVES SILVA, PAULO ROBERTO MIELE, PAULO SUYOSHI MINAMI, RONALDO N. DE MORAES PITOMBO, ROSÁRIO CRESPO HIRATA, ROSEMARY CUSTÓDIO PEDROSO, SEIZI OGA, SILVIA BERLANGA DE MORAES BARROS, SILVIA STORPIRTIS, SOCIEDADE DE FARMÁCIA E QUÍMICA DE SÃO PAULO, SONIA YURI YOKOTO, SUNAO SATO, SUZANA CAETANO DA SILVA LANNES, TELMA MARY KANEKO, THEREZA CHRISTINA VESSONI PENNA, TOSHIO HARAGUCHI, TEREZINHA DE JESUS ANDREOLLI PINTO, WILSON FOLLADOR, WILSON JUNITIRO YASAKA E YOSHIMI IMOTO YAMAMOTO. - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, com a lavratura desta ata, por ordem do Senhor Presidente, por mim Elsa Masae Mamizuka, na qualidade de Secretária por designação do Senhor Presidente, constando da ata as assinaturas do Senhor Presidente, dos Senhores instituidores, individualmente e representando, como gestores, os demais membros fundadores cujos nomes constam da relação transcrita nesta ata, bem como dos Senhores membros do Conselho de Curadores e da Diretoria investidos em seus respectivos cargos e do Doutor Curador de Fundações da Comarca da Capital. Dou por encerrada a ata, que vai por mim assinada. a) Elsa Masae Mamizuka. Seguem-se as assinaturas: SEIZI OGA, OVANDIR ALVES SILVA, ELSA MASAE MAMIZUKA, TEREZINHA DE JESUS ANDREOLI PINTO, PAULO SUYOSHI MINAMI, SUNAO SATO, TELMA MARY KANEKO E VICENTE DE OLIVEIRA FERRO, JORGE MANCINI FILHO, ELIZABETH IGNE FERREIRA, SILVIA BERLANGA DE MORAES BARROS, CARLOS ADALBERTO DE CAMARGO SANAZZARO, WILSON JUNITIRO YASAKA, ACÁCIO ALVES DE SOUZA LIMA, SEIGO TSUZUKI e EDSON JOSÉ RAFAEL. Em seguida, pelo anuente, Sr. Dr. EDSON JOSÉ RAFAEL, Promotor de Justiça, Curador de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, me foi dito que estava concorde com os Estatutos e com a presente escritura, autorizando, desde já, o seu registro, no competente Cartório de Registro Civil; das Pessoas Jurídicas, para fins de obtenção de personalidade jurídica. - De como assim o disseram, dou fé, e pediram-me lhes lavrasse a presente escritura, a qual depois de feita e lida às partes, por acharem-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, *Cleide Juneck* (Cleide Juneck) escrevente autorizada, escrevi. Eu, Paulo Tupinambá Vampré, Tabelião, subscrevi. - (a) /// **SEIZI OGA** /// **OVANDIR ALVES SILVA** /// **ELSA MASAE MAMIZUKA** /// **JULIO ORLANDO TIRAPEGUI TOLEDO** /// **PAULO SUYOSHI MINAMI** /// **SUNAO SATO** /// **TELMA MARY KANEKO** /// **VICENTE DE OLIVEIRA FERRO** /// **EDSON JOSÉ RAFAEL** ///. Legalmente selada. Nada mais Trasladada em seguida. - Eu, *[Assinatura]*, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso. -

Em testemunha da verdade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
DR. PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ
TABELIÃO

Embutimentos
Ao Estado
Tx. Aposentad.
Apamgis
Selos pagos por verda. conforme
Guia arquivado sob n.º 27099

WWW.SCANTOPDF.EU

14º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré

100. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL
RUA DA QUITANDA, 107 - CENTRO - SP
TELEFONES 3104-8424 E 3105-6403 (FAX)
O PRESENTE TÍTULO DOCUMENTO, PROTOCOLADO:
SOB N. #81.939 EM 19/10/1999, E REGIS-
TRAÇO EM 19/10/1999, SOB N. #81.888
EM RICOFILME.
SAO PAULO, 19 DE OUTUBRO DE 1999.
203

BEL. EDUARDO X. JUNQUEIRA FRANCO - OFICIAL;
LUTZ F. JUNQUEIRA FRANCO - ESC. SUBSTITUTO;
ANGELA M.C. JUNQUEIRA FRANCO - ESC. AUT.;
REGINA CELIA PALUCCI - ESC. AUTORIZ.;
EDNILSON OLIVEIRA RODRIGUES - ESC. AUT.;
NATHANIEL RODRIGUES - ESC. AUTORIZ.;
DANIела RODRIGUES BARBOSA - ESC. AUT.

ENOLAMENTOS R\$ #####25,51
INCLUÍDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP